

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Assistência Social

Sala das Sessões, em 08/08/2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 154/2.023

2.º Secretário

Egrégio Plenário,

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROJ. LEGISLATIVO 08-08-2023 08:59 025874 1/2

A presente proposta legislativa ora submetida ao crivo dos Nobres Pares tem por objeto declarar de utilidade pública municipal o **LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA (CEIM III)**, entidade sem fins lucrativos e econômicos, de personalidade jurídica e inscrita no CNPJ sob nº 06.016.537/0002-07, com sede na Rua Doutor José Oswaldo Jardim de Azevedo, S/N – bairro da Vila São Sebastião, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo

A Unidade III do LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, é mantenedora do CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal) Prof. E Historiador “Jurandyr Ferraz de Campos” sediada no Bairro da Vila São Sebastião, em nosso Município, e oferece diariamente atendimento educacional na modalidade de Educação Infantil a 192 crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade (em período parcial e integral), respeitando os seus objetivos estatutários.

O trabalho pedagógico se pautado em documentos oficiais norteados pela BNCC, Currículo Municipal e Orientações Didáticas.

O **LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA**, é responsável atualmente por três unidades de ensino, que atendem no total 505 crianças e contam com 78 profissionais e colaboradores.

A entidade entende que a concepção de aluno como ser integral dotado de competências, habilidades, direitos e deveres inserido num contexto histórico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação Projeto de Lei nº ____ - 2023)

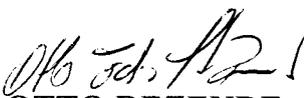
regional e social, de identidade própria que deve ser respeitado em suas diferentes linguagens, expressões e capacidade de criação.

Direciona um olhar para o aluno e a aprendizagem, possibilitando ao aluno o pleno desenvolvimento em sua formação, considerando a criança em sua totalidade. As creches administradas pelo Lar da Criança Santa Rita de Cássia atendem turmas do Berçário, Inicial, Infantil I, Infantil II e Infantil III.

Para alcançar a tão necessária declaração de utilidade pública, os seus representantes legais apresentaram os documentos listados na Lei nº 5.238/2001 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a decretação de declaração de utilidade pública municipal, de sociedades civis, associações e fundações.

Por todo o acima exposto e relatado é que apresento e submeto ao crivo do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei de **Declaração de Utilidade Pública Municipal do LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA (CEIM III)**, inscrito sob o CNPJ nº 06.016.537/0002-97, o qual certamente contará com o apoio fundamental dos Nobres Pares desta Casa de Leis para sua célere tramitação e aprovação.

Plenário Ver, Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de Agosto de 2023.


DR. OTTO REZENDE
VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação Projeto de Lei nº ____ - 2023)

PROJETO DE LEI Nº 154, 2023

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública

Municipal do Lar da Criança Santa Rita de Cássia,

CNPJ nº 06.016.537/0002-97.

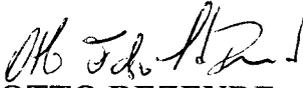
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 08/11/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o **Lar da Criança Santa Rita de Cássia**, entidade sem fins econômicos e de personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.016.537/0002-97 (CEIM III), com sede na Rua Doutor José Oswaldo Jardim de Azevedo, S/N – bairro da Vila São Sebastião, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver, Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de Agosto de 2023.


DR. OTTO REZENDE
VEREADOR – PSD



LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1.º O LAR DE CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, constituído nesta data, 22 de maio de 2.003, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, estabelecido na Rua Rosa Boratto, n.º 121 – Parque Santana, CEP 08730-720.

Art. 2.º O LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, terá como objetivo básico congregar os habitantes em âmbito nacional em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento, proporcionando condições adequadas para a plena realização das funções de habilitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, o LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art.º 4.º O LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5.º Para execução de suas diretrizes, O LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, poderá realizar termo de colaboração, termo de fomento ou convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjunção de recursos para consecução de seus objetivos.

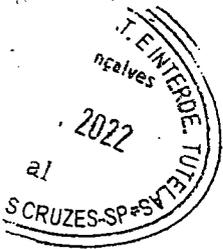
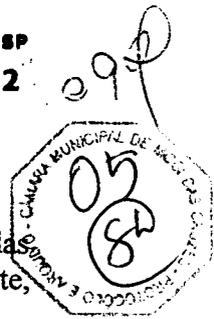
Art.º 6.º O LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, no atendimento de seu plano de ação se propõe aos seguintes objetivos:

- 1) Promoção e finalidades de relevância pública e social;
- 2) Dar educação às crianças na faixa etária 0 à 5 anos e 11 meses recebendo apoio da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes em creche proporcionando condições de favorecer lhes o aspecto socioeducativo, estimulando o desenvolvimento biopsicossocial, oferecendo educação escolar, estadia com alimentação, no sentido de oferecer às mães a oportunidade de exercer trabalho remunerado;
- 3) Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 4) Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes a urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade;

ESSOA JURÍDICA
União
do
Rodrigues
Rizada
O DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]



SSOA JURÍDICA
nlor
fo.
Rodrigues
lzada
DE SÃO PAULO

- 5) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- 6) Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;
- 7) Promover os meios ou recursos que visem: a realização dos interesses da população;
- 8) Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios a população;
- 9) Trabalhar junto ao Conselho Municipal de Criança e do Adolescente – CMDCA amparando-se na Lei n.º 8.069 de 13 de junho de 1.992, para a integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o seu bem-estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da OSC ao seu alcance ou subvenções públicas;
- 10) Através de termo de colaboração, termo de fomento ou convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, empresas ou entidades governamentais nacionais e internacionais, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes nos bairros e município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documentos;
- 11) Participar de todas as companhias de Educação, Saúde, recreativas esportivas promovidas pelo município;
- 12) Integrar a Defesa Civil do Município;
- 13) Participar dos Conselhos Municipais legalmente constituídas, quando convidados;
- 14) Desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas e informando número de crianças assistidas;
- 15) Oferecer os seus serviços a qualquer pessoa, sem discriminação de qualquer natureza devendo pelo menos 1/3 (um terço) deles ser prestado gratuitamente.

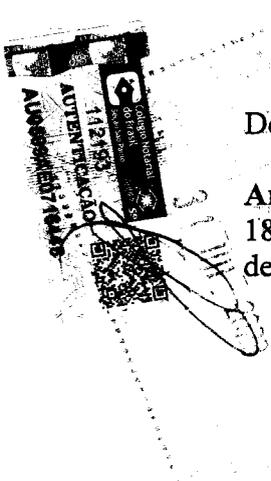
Art. 7.º A fim de cumprir suas finalidades, o LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único:- Poderá também o LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua autossustentação, tais como bingos, jantares, bazar, etc., utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos associados, diretos e deveres

Art.º 8.º O quadro social da OSC compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, qualificados em categorias dentro da OSC e que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, como segue:



10



Parágrafo Único:- É ilimitado o número de associados, e todos contribuirão financeiramente com a OSC, distinguidos nas seguintes categorias (FUNDADORES, CONTRIBUINTES, EFETIVOS, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS).

RODRIGUES
Rozada
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 1) Associados Fundadores:-
Os inscritos na data de constituição, em 22 de maio de 2.003;
- 2) Associados Contribuintes:-
Qualquer habitante do Município que se vincule a OSC contraindo a obrigação de pagar mensalidade e ou taxas fixadas pela OSC, em assembleia geral.
- 3) Associados Efetivos:-
Os admitidos após a data de contribuição;
- 4) Associados Beneméritos:-
São Aqueles a quem a OSC deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços a entidade, com aprovação da assembleia geral;
- 5) Associados honorários:-
São os propostos pela diretoria e aprovados pela assembleia geral;

Art.º 9.º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- 1) Frequentar a sede da OSC;
- 2) Participar de suas atividades, bem como de atos solenes e comemorativos;
- 3) Participar da assembleia geral e exercer o poder de votar e ser votado;
- 4) Propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;
- 5) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
- 6) Propor, por escrito ou verbalmente, a diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;
- 7) Recorrer dos atos da diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) Solicitar esclarecimento sobre atividades da OSC, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a assembleia geral ordinária, o relatório da diretoria, o balanço geral e o orçamentário anual, o parecer do conselho fiscal e os livros da OSC;
- 10) Beneficiar-se dos serviços da OSC e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- 11) A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

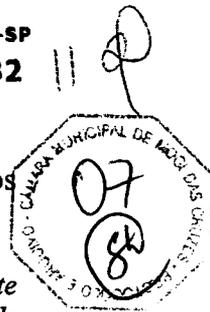
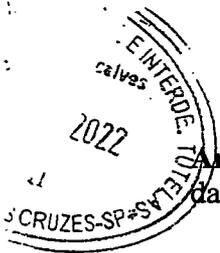
Parágrafo Único:- Os direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 deste artigo são exclusivos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes.

Art.º 10.º São deveres dos associados:

- 1) Cumprir as disposições estatutárias e o regimento interno da OSC;
- 2) Acatar os atos da assembleia geral e da diretoria;
- 3) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a OSC se propõe;
- 4) Zelar pelo bom nome da OSC;
- 5) Realizar ativamente bens e serviços e cumprir dentro dos prazos previstos pela OSC o pagamento das mensalidades e ou taxas fixadas pela a OSC;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Art.º 11.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da OSC;

Parágrafo Único:- Os membros da diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente estatuto.

Art.º 12.º Será excluído da OSC e perderá a condição de associado, aquele que;

- 1) Causar dano moral ou material a OSC;
- 2) Não comparecer as reuniões da OSC com regularidade, sendo 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;
- 3) Servir-se da OSC para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- 4) Pelo falecimento;
- 5) Havendo justa causa devidamente comprovada;

Parágrafo Único:- Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração.

Art.º 13.º A OSC será administrada por:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria;
- 3) Conselho Fiscal.

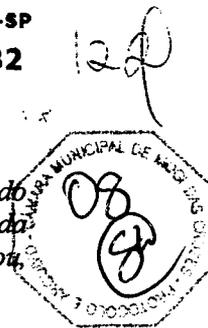
Assembleia Geral

Art.º 14.º A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes as atividades e fins da OSC;

Art.º 15.º Compete privativamente a assembleia geral:

- 1) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- 2) Destituir membros da diretoria e conselho fiscal;
- 3) Decidir sobre dissolução da OSC;
- 4) Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5) Deliberar quanto a prestação de contas e aprovação de Balanço Patrimonial da OSC e Orçamento Anual de Receita e Despesas;
- 6) Aprovar o regimento interno;
- 7) Alterar o Estatuto Social;
- 8) Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista a posição da diretoria da OSC;
- 9) Quaisquer assuntos de interesse da OSC constante no edital de convocação;





Parágrafo Único:- Para alteração do estatuto e destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, em 1.ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados, ou, em 2.ª convocação, meia hora depois, com o mínimo de 1/3 (um terço).

Art.º 16.º A assembleia geral, realizar-se á ordinariamente uma vez por ano, para:

- 1) Aprovar a proposta de programação anual da OSC, submetida pela diretoria;
- 2) Apreciar o relatório anual da diretoria no mês de janeiro;
- 3) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciado pelo conselho fiscal;
- 4) Eleger a diretoria na época própria.

PESSOA JURÍDICA

Júnior
ado

ni Rodrigues
orizada

MO DE SÃO PAULO

Art.º 17.º A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quantas vezes necessárias, quando convocada:

- 1) Pela diretoria;
- 2) Pelo conselho fiscal;
- 3) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 1.º A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da OSC ou publicação na imprensa local ou por circulares ou ainda por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2.º Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e a segunda convocação com qualquer número de associados, exceto para reforma do estatuto.

Diretoria

Art.º 18.º A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro (a) e segundo (a) secretários, primeiro (a) e segundo (a) tesoureiro, todos eleitos em assembleia geral ordinária (AGO) e o período do mandato será de 05 (cinco) anos podendo haver reeleições consecutivas.

Art.º 19.º Compete a diretoria:

- 1) Administrar as atividades da OSC para que esta atinja os fins que se propõe;
- 2) Administrar os bens patrimoniais a ela pertencentes;
- 3) Promover meios para obter receitas e administrá-las, assim como os recursos a sua disposição;
- 4) Organizar e controlar as despesas com rubricas do tesoureiro e presidente;
- 5) Promover o registro contábeis;
- 6) Saldar as obrigações sociais e financeiras;
- 7) Elaborar o orçamento-programa;
- 8) Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive as relacionadas ao orçamento-programa, vedada a distribuição de resultados, dividendos,



13



bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto;

- 9) Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- 10) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- 11) Contratar e demitir funcionários;
- 12) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações das assembleias gerais;
- 13) Convocar a assembleia geral extraordinária;

Parágrafo Único:- Cada diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestões anteriores.

Art.º 20.º A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por semestre.

Art.º 21.º Compete ao Presidente:

- 1) Representar a OSC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os atos oficiais, administrativos.
- 2) Convocar e presidir as sessões de diretoria;
- 3) Presidir a Assembleia Geral;
- 4) Autorizar o pagamento das despesas normais da OSC;
- 5) Assinar atas de assembleia da OSC, depois da votação e do registro das assinaturas na lista de presença;
- 6) Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;
- 7) Recorrer das resoluções da diretoria, que contrariar aos interesses de OSC ou em desacordo com o estatuto, apelando a assembleia geral se necessário;
- 8) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- 9) Movimentar as contas bancárias por meio de cheque nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro da OSC.

Parágrafo Único:- Na movimentação dos recursos por meios eletrônicos, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente a utilização desses meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores da OSC.

Art.º 22.º Compete ao Vice-Presidente

- 1) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2) Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art.º 23.º Compete ao Primeiro Secretário

2022
T. E. INEERDE. TUR
calves
Pessoa Jurídica
nk Júnior
legado
ntini Rodrigues
autorizada
ADO DE SÃO PAULO





SECRETARIA DE INTERIORE TUTORIAIS
Mogi das Cruzes
2022
ESSQA JURIDICA
Inlor do
Rodrigues Zada
DE SÃO PAULO

- 1) Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as competentes atas;
- 2) Publicar toda as notícias das atividades da OSC;
- 3) Substituir o vice-presidente em períodos eventuais.

Art.º 24.º Compete ao Segundo Secretário

- 1) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- 3) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.º 25.º Compete ao Primeiro Tesoureiro

- 1) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração todas comprovada;
- 2) Assinar e pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro;
- 3) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a assembleia geral;
- 5) Apresentar mensalmente a diretoria, o balancete de receitas e despesas;
- 6) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documento relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- 7) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da diretoria, toda a receita da OSC, não sendo permitido ter em caixa importâncias superiores a de um salário mínimo para atender as despesas do expediente;
- 8) Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções, doações e legados;

Art.º 26.º Compete ao Segundo Tesoureiro

- 1) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2) Assumir o cargo em caso de vacância, até o término do mandato;
- 3) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

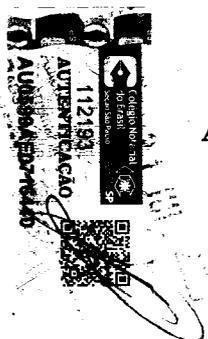
Conselho Fiscal

Art.º 27.º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e um suplente, eleito pela assembleia geral.

Parágrafo Único:- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Art.º 28.º Compete ao Conselho Fiscal

- 1) Examinar os livros de escrituração da OSC;
- 2) Examinar balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- 3) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- 4) Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da OSC;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- 5) Aprovar "ad-referendum" da associação geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 05 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da assembleia geral;
- 6) Poderá convocar a assembleia geral extraordinária.

Art.º 29.º Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação e maioria simples de seus membros.

Art.º 30.º Salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único:- Será possível a remuneração do membro da diretoria que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e capacidade financeira da OSC.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e Posse.

Art.º 31.º As eleições para órgãos dirigentes da OSC realizar-se-á de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, na segunda quinzena do mês de novembro com posse dia 29 de novembro, por chapa completa da diretoria e do conselho fiscal, pela assembleia geral extraordinária (AGE), sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por vários mandatos.

Parágrafo Único:- Na hipótese de vacância de um membro do conselho fiscal, os conselheiros remanescentes, poderão nomear seu substituto, "ad-referendum" na primeira assembleia geral (ordinária ou extraordinária) que se realizar. Caso a assembleia não aceite o conselheiro nomeado, ela providenciará a eleição de um novo conselheiro.

Art.º 32.º Em caso de demissão (renúncia), as eleições realizar-se-á pela assembleia geral extraordinária (AGE) na mesma forma aqui estabelecida.

Art. 33.º O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração, salvo se a procuração contiver instruções explícitas sobre o voto a ser dado.

- 1) O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até 05 (cinco) dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos;
- 2) Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretária, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;
- 3) Poderão ser registrados para a diretoria e para o conselho fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;

SSOA JURÍDICA

Ilor

odrigues

E SÃO PAULO





ES-SP-5473111
TITELAS
PESSOA JURÍDICA
Júnior
ado
Rodrigues
rizada
O DE SÃO PAULO

- 4) É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da diretoria ou conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para início da votação;
- 5) A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público, na sede social;
- 6) Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para o julgamento em assembleia geral extraordinária (AGE), especialmente convocada para fim.

Art.º 34.º A posse será dada pela assembleia geral, no ato da eleição na própria ata de eleição.

CAPÍTULO V

Dos Patrimônios, Recursos e Dissolução

Art.º 35.º O patrimônio da OSC será de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em numerário ou em bens e subvenções.

Art.º 36.º A receita da OSC será constituída por:

- 1) Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em assembleia geral;
- 2) Rendas eventuais e donativos;
- 3) Subvenções públicas para programas ou projetos específicos;
- 4) Receitas de prestação de serviços.

Art.º 37.º A OSC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e direcionado a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único:- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

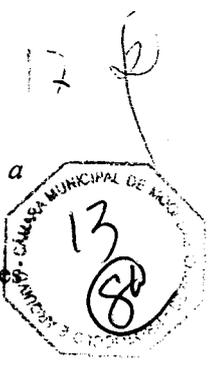
Art.º 38.º A OSC não distribuirá resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.º 39.º A OSC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.º 40.º A OSC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos de famílias, entidades de classe ou de associações com caráter beneficente social.

Parágrafo único:- Em caso de dissolução da OSC o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste





parágrafo e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta, a escolha da assembleia geral.

Art.º 41.º Os associados não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da OSC.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art.º 42.º A OSC será dissolvida a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária (AGE), especialmente convocada para esse fim, quando se torne possível a continuação de suas atividades.

Art.º 43.º O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária (AGE) especialmente convocada, composta de associados quites com suas obrigações sociais obedecidas as disposições legais vigentes.

Art.º 44.º A escrituração do LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA será feita de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.º 45.º O exercício social compreendera o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.º 46.º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria "ad-referendum" da assembleia geral.

Mogi das Cruzes, 29 de Novembro de 2.022.

Arlindo Antônio dos Santos
Presidente

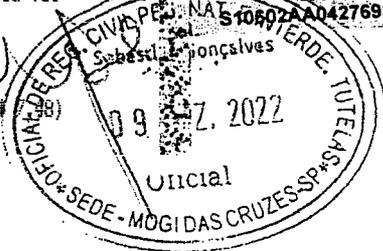
Elaine Cristina Fonseca
1.ª Secretária



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - BEL. SEBASTIÃO G. DE MORAIS OFICIAL
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
RUA OLEGÁRIO PAIVA, 188 - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08780-040 - FONES: (11) 4799-4773 - 4725-3774

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) ARLINDO ANTONIO DOS SANTOS, em documento de valor econômico, dou fé.
Mogi das Cruzes, 09/12/2022
Em Teste da verdade.

LUIS-FELIPE MALHADA DA SILVA - ESCRIVENTE
Cód. T20329576165519000188143 (Std 1) - Total R\$ (98)



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Rua Adelino Torquato, 38, Térreo 1, Ed. Galileo - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00022476 em 05/12/2022 e registro em microfilme sob nº **00018982**. Averbado no reg. primitivo nº 00004620. Oficial: R\$ 180,83, Estado: R\$ 51,48, SeFaz: R\$ 35,30, Reg. Civil: R\$ 9,58, TJ-SP) R\$ 12,37, ISS: R\$ 5,86, M.P.: R\$ 8,73 **Total: R\$ 303,65**. Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2022.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado**

**Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada**

MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

Escrevente Autorizado(a)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CASSIA**

CPF/CNPJ: **06.016.537/0001-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:58:36 do dia 19/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **HK8Y190723135836**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS DA ESCOLA

Município: **MOGIDAS CRUZES** Escola: **CEIM JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS (PROF.) - LAR DA CÇ SANTA RITA DE CÁSSIA III**
 Endereço: **RUA DR. JOSÉ OSWALDO JARDIM DE AZEVEDO, 545 - VILA SAO SEBASTIAO**
 Telefone(s): **1147953240** Tipo Atendimento: **EDUCAÇÃO INFANTIL**
 Setor: **49 - Jardim Ivete** Código CIE: **8215**

DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA (TOTAL: 30)

- | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------|-----------------|------------------------|
| 1: ALMOXARIFADO | 1: ÁREA DE SERVIÇO | 2: BERÇÁRIO | 1: DESPESA | 4: FRALDÁRIO |
| 1: LACTÁRIO | 1: LAVANDERIA | 1: PÁTIO DESCOBERTO | 7: SALA DE AULA | 1: SALA DE PROFESSORES |
| 2: SANITÁRIO COM ACESSIB. (PNE) | 2: SANITÁRIO PARA ED. INFANTIL | 1: SECRETARIA | 2: VESTIÁRIO | |

Horário	Berçário 1	Berçário 2	SALA DE AULA 3	SALA DE AULA 4	SALA DE AULA 5	SALA DE AULA 6	SALA DE AULA 7	SALA DE AULA 8	SALA DE AULA 9
07:30 às 17:00	BERÇ A 4/0 (18) 29,46 m²	BERÇÁRIO 2 29,46 m²	SALA DE AULA 3 29,46 m²	SALA DE AULA 4 30,82 m²	SALA DE AULA 5 28,6 m²	SALA DE AULA 6 28,6 m²	SALA DE AULA 7 28,6 m²	SALA DE AULA 8 28,6 m²	SALA DE AULA 9 28,6 m²
	INICIAL A 9/0 (12)	INICIAL A 9/0 (12)	INICIAL B 9/0 (18)	INF I A 20/0 (24)	INF I B 20/0 (24)	INF II A 23/0 (24)	INF II B 23/1 (24)	INF III A 16/0 (24)	INF III B 19/0 (24)

Categoria	Fase de Ensino	Turnos	Matr / Inc	Cap.	Vagas	Categoria	Fase de Ensino	Turnos	Matr / Inc	Cap.	Vagas
E.I.	BERÇÁRIO	1	4 / 0	18	14	E.I.	INICIAL	2	18 / 0	30	12
E.I.	INFANTIL II	2	46 / 1	48	2	E.I.	INFANTIL III	2	35 / 0	48	13

Perfil	Turnos	Matr / Inc	Cap.	Vagas	ETIQUA
INTEGRAL	9	143 / 1	192	49	0

Total	Classes	Turnos	Matr / Inc	Cap.	Vagas	ETIQUA
E.I.	4	9	143 / 1	192	49	0
Total Geral	4	9	143 / 1	192	49	0

Mogi das Cruzes, 11 de Julho de 2023.



CLAUDETTE MARIA DE JESUS
Supervisora

ALEXANDRE UCHIKAWA
Chefe de divisão do DEPLAN

PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.016.537/0002-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CASSIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOSE OSWALDO JARDIM DE AZEVEDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 08.738-180	BAIRRO/DISTRITO VILA SÃO SEBASTIAO	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CEIM.JOSEGONCALVES@SE-PMMC.COM.BR	TELEFONE (11) 2896-9600
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2012
------------------------------------	---

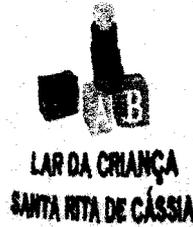
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2023 às 15:01:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA
Entidade sem fins lucrativos

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Considerando que a Prefeitura de Mogi das Cruzes também realiza o atendimento em creches, através da parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias.

A Associação Beneficente Lar da Criança Santa Rita de Cássia III, mantenedora do CEIM Jurandyr Ferraz de Campos (Prof.), ofereceu atendimento educacional na modalidade de Educação Infantil a 192 crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos de idade.

O trabalho pedagógico se desenvolveu pautado pelos documentos oficiais norteados pela BNCC, Currículo Municipal e Orientações Didáticas.

O exercício deste Termo de Colaboração se deu no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

E tem sido realizado anualmente.

1. Currículo Municipal

Durante todo o ano de 2022 foram desenvolvidas pela equipe escolar atividades em consonância com o Currículo Municipal de Mogi das Cruzes, e BNCC, seguindo as orientações da Secretária de Educação de Mogi das Cruzes, com atividades lúdicas e pedagógicas ministradas aos alunos, para as turmas de Berçário, Inicial, infantil I, II e III.

2. Eventos Realizados

Durante esse período a equipe escolar participou dos cursos, formações e palestras ofertados pela Secretária de Educação de Mogi das Cruzes, além de diversos cursos de aprimoramento profissional, assim como de lives com conteúdos relevantes para a prática profissional da equipe.



LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA
Entidade sem fins lucrativos

A Unidade escolar realizou festa durante o ano de forma a promover o engajamento entre a comunidade e a escola, estes eventos proporcionaram interação entre alunos, pais, educadores e comunidade, tais ações contribuíram para melhoria no atendimento aos alunos e maior participação dos responsáveis nas temáticas escolares.

3. QUADRO ESCOLAR (Q.E) nº de alunos e turmas atendidas.

Nesse ano letivo a Unidade Escolar atendeu a 192 alunos conforme Q.E consta no anexo deste relatório.

4. Resultados alcançados

Durante o período letivo foram desenvolvidas atividades lúdicas e pedagógicas com os alunos.

Através dos grupos de Whatsapp e Facebook, disponibilizamos conteúdos educacionais e informativos que possibilitaram maior proximidade com os responsáveis pelos alunos

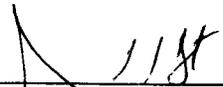
O trabalho realizado com as turmas, foi muito bom, todos os educadores confeccionaram materiais, elaboraram relatórios, participaram de reuniões, cursos, lives, dentre outros, afim de aplicarem atividades de qualidade para os alunos.

AUTENTICAÇÃO

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitado.

Mogi das Cruzes, 01 / 08 / 2023


Assinatura da Diretora Pedagógica


Assinatura do Presidente da Entidade



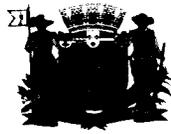
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA** é uma entidade sem fins econômicos e de personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.016.537/0002-07 (CEIM III), com sede na Rua Doutor José Oswaldo Jardim de Azevedo, S/N – Bairro da Vila São Sebastião, Mogi das Cruzes – SP, constituída conforme disposto nas suas normas estatutárias e que presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, prestando assistência na área da educação infantil, sendo responsável pela manutenção do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Profº. e Hist. “Jurandyr Ferraz de Campos”, localizado no Bairro da Vila São Sebastião, neste Município, onde oferece diariamente atendimento educacional na modalidade de Educação Infantil a 192 crianças na faixa etária compreendida de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, respeitando os seus objetivos estatutários, atendendo, assim, à comunidade onde está inserida sem distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, credo político e religioso, sempre em atenção aos preceitos contidos no seu estatuto social.

Mogi das Cruzes, em 1º de Agosto de 2.023.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

VEREADOR



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 154/23

De iniciativa legislativa do Vereador OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE, a proposta em estudo declara de utilidade pública ao Lar da Criança Santa Rita de Cássia (CEIM III) – CNPJ 06.016.537/0002-07.

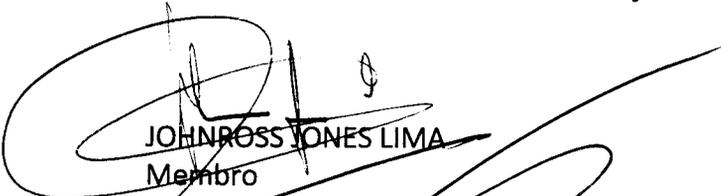
Conforme justificativa apresentada pelo autor, a finalidade de presente proposta legislativa é declarar de utilidade pública municipal ao Lar da Criança Santa Rita de Cássia (CEIM III), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 06.016.537/0002-07 - mantenedora do CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal) Prof.º e Historiador “Jurandyr Ferraz de Campos”, sediada no bairro da Vila São Sebastião, em Mogi das Cruzes, e que assiste na Educação Infantil, 192 crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.

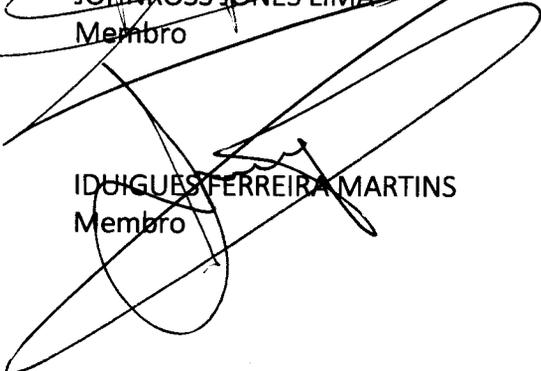
No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de agosto de 2023.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


IDALGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 154/2023

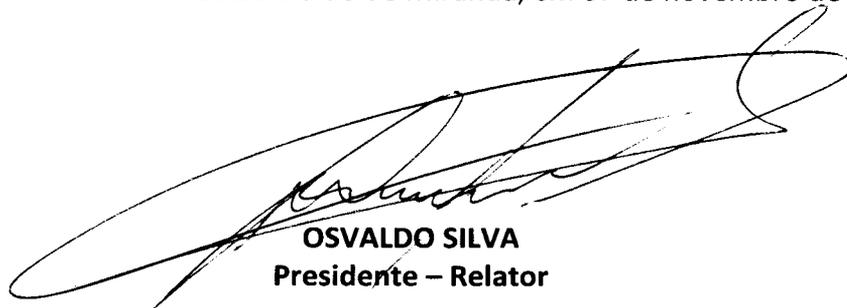
A presente proposta legislativa de iniciativa do ilustre Vereador **Otto Fabio Flores de Resende** tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal o **Lar da Criança Santa Rita de Cassia**, mantenedora do “CEIM III – Prof. E Historiador “Jurandy Ferraz de Campos”, inscrita no CNPJ nº 06.016.537/0002-07, situada na Rua Doutor José Oswaldo Jardim de Azevedo, S/N - Vila São Sebastião – Mogi das Cruzes, SP.

Em sua justificativa, o nobre autor esclarece que o Lar da Criança Santa Rita de Cássia - CEIM III, oferece diariamente atendimento educacional a 192 crianças na faixa etária de 4 a 5 anos de idade, respeitando os seus objetivos estatutários.

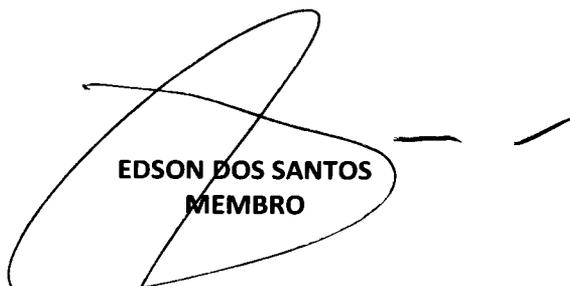
O autor destaca também que o Lar da Criança Santa Rita de Cássia é responsável atualmente por três unidades de ensino, atendendo no total 505 crianças, e conta com 78 profissionais e colaboradores.

Assim analisando o presente Projeto de Lei 154/2023, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de novembro de 2023.



OSVALDO SILVA
Presidente – Relator



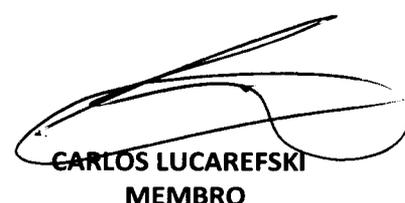
EDSON DOS SANTOS
MEMBRO



FERNANDA MORENO DA SILVA
MEMBRO



INÊS PAZ
MEMBRO



CARLOS LUCAREFSKI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n° 464/2023 – GPe

Mogi das Cruzes, 09 de novembro de 2023

À Sua Excelência

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

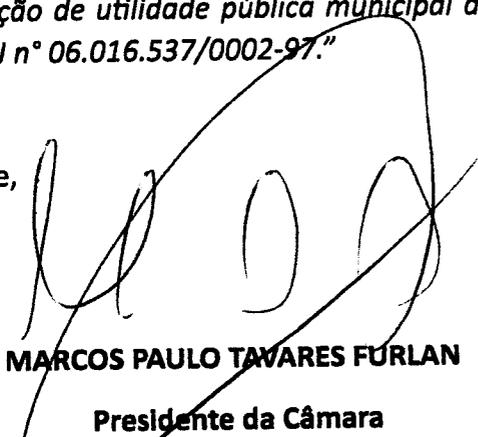
NESTA

Senhor Prefeito:

Ao tempo em que cumprimos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, o autógrafo de projeto de lei, abaixo descrito, o qual mereceu aprovação no Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 08 de novembro de 2023, a saber:

- **Projeto de Lei n° 154/2023**, de autoria do Nobre Vereador OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE, que *"dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal do LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ n° 06.016.537/0002-97."*

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

13566 / 2023



16/11/2023 15:32

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Ofício n° 464/2023

Projeto de Lei 154/2023

Conclusão: 08/12/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI N° 154, 08 de agosto de 2023

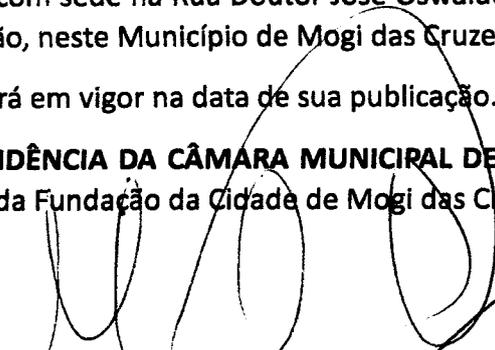
Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal do "LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA", CNPJ n° 06.016.537/0002-97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública municipal o **Lar da Criança Santa Rita de Cássia**, entidade sem fins econômicos e de personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob n° 06.016.537/0002-97 (CEIM III), com sede na Rua Doutor Jose Oswaldo Jardim de Azevedo, s/n° - Bairro da Vila São Sebastião, neste Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
08 de novembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1° Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO

2° Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 08 de novembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE)

**OFÍCIO Nº 2246/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 154/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 464/2023-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 13.566/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Otto Fábio Flores de Rezende, que dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal do Lar da Criança Santa Rita de Cássia (CEIM III) - CNPJ nº 06.016.537/0002-07.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, conforme apurado pelo órgão competente desta Pasta, orienta-se a reanálise e a **correção** do erro material constante na **ementa** e no **artigo 1º**, para fazer constar o CNPJ nº 06.016.537/0002-07 (cópias anexas).

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **8.015/2023**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Douglas Pereira Pena dos Santos
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo



CÂ
M

14938 / 2023



27/12/2023 09:26

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. Nº 522/2023 - LEI Nº 8014 DE 11/12/2023 QUE DISPOE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA - PROJETO DE LEI Nº 151/2023 DE AUTORIA

Conclusão: 18/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGO

Mogi das Cruzes, 14 de dezembro de 2023



Ofício nº 522/2023-GPe

À Sua Excelência, o Senhor

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito do Município de Mogi das Cru

NESTA.

14939 / 2023



27/12/2023 09:28

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. Nº 522/2023 - LEI Nº 8015 DE 11/12/2023 QUE DISPOE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA - PROJETO DE LEI Nº 154/2023 DE AUTORIA

Conclusão: 18/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decretou e a Presidência, por este subscritor, promulgou as seguintes Leis nºs:

- **8.013, de 08 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre "*denominação de prédio público que específica*", sendo autógrafo advindo de Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Nobre Vereador: EDSON SANTOS.
- **8.014, de 11 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre "*declaração de utilidade pública municipal a instituição que específica*", sendo autógrafo advindo de Projeto de Lei nº 151/2023 de autoria do Nobre Vereador: OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE.
- **8.015, de 11 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre "*declaração de utilidade pública municipal a Instituição que específica*", sendo autógrafo advindo de Projeto de Lei nº 154/2023 de autoria do Nobre Vereador: OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE.

Seguem anexos ao presente, os autógrafos das referidas leis.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

27/12/2023 09:24

CAI: 275889

14937 / 2023



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. Nº 522/2023 - LEI Nº 8013 DE 08/12/2023 QUE DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PREDIO PUBLICO - PROJETO DE LEI Nº 14/2023 DE AUTORIA DO VER.

Conclusão: 18/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n° 8.015, 11 de dezembro de 2023

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal do "LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA", CNPJ n° 06.016.537/0002-07.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública municipal o **LAR DA CRIANÇA SANTA RITA DE CÁSSIA**, entidade sem fins econômicos e de personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob n° 06.016.537/0002-07 (CEIM III), com sede na Rua Doutor Jose Oswaldo Jardim de Azevedo, s/n° - Bairro da Vila São Sebastião, neste Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de dezembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1° Secretário

JULIANO MATIQUIAS BOTELHO

2° Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto, Vereador: OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE)